

ANEXO - I

REGULAMENTO ELEITORAL DA DIRETORIA DO ADUFG SINDICATO - SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º- O presente Regulamento Eleitoral da Diretoria é parte integrante do Estatuto, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 54 e tem por finalidade normatizar as eleições da Diretoria da entidade.

Art. 2º - As eleições para a Diretoria serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, conforme o disposto no Art. 56 do Estatuto.

§ 1º – A eleição do Conselho de Representantes, prevista no Art. 61, será realizada juntamente com a da Diretoria, e realizada pelo colegiado de sindicalizados(as) da unidade acadêmica representada, nas nas datas e na mesma forma da eleição da diretoria do ADUFG SINDICATO.

§ 2º - A diretoria convocará a eleição dos representantes dos aposentados, nos termos do parágrafo único do Art. 61.

Art. 3º - Aplica-se a este Regulamento todo o disposto nos incisos I, II e III do Art. 51 do Estatuto.

Art. 4º - É condição para participar da eleição, que o sindicalizado esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º e 9º do Estatuto.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será constituída conforme artigos 56 e 57 do Estatuto.

§ 1º - A Comissão Eleitoral se instalará na Sede Administrativa do ADUFG SINDICATO.

§ 2º - A comissão Eleitoral, de forma exclusiva, coordenará e conduzirá todo o processo eleitoral, conforme Art. 56 do Estatuto.

TÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 6º - São eleitores todos os sindicalizados ao ADUFG SINDICATO, cumpridas as condições expressas nos incisos I, II e III do Art. 51 do Estatuto.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 51 do Estatuto, é vedado o voto por procuração e aos pensionistas.

TÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão ser candidatos todos os sindicalizados ao ADUFG SINDICATO, cumpridas as condições expressas nos incisos II e III do Art. 51 do Estatuto.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar normas adicionais a este Regulamento, desde que não contrariem o disposto no Estatuto do ADUFG SINDICATO e no presente regulamento;
- II. estabelecer o horário de início e fim da votação e sua duração, conforme Art. 55;
- III. caso necessário, nomear sindicalizados para apoio no processo eleitoral e delegar-lhes competências;
- IV. zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regulamento;
- V. oficializar o registro da(s) chapa(s) candidata(s);
- VI. indicar os membros da comissão para auditoria da eleição, conforme § 3º do Art. 55.
- VII. divulgar a composição do eleitorado até sete dias úteis antes da realização do pleito;
- VIII. fiscalizar a realização do pleito;
- IX. coordenar a apuração dos votos;
- X. apresentar relatório da Comissão de Auditoria atestando a higidez do pleito e da apuração;
- XI. proclamar os resultados;
- XII. elaborar relatório final, a ser apresentado à Assembleia.

TÍTULO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las na Secretaria do ADUFG SINDICATO, situada na 9ª Avenida, 193, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente, das 8 horas do dia 08/04/2025 até às 18 horas do dia 09/04/2025.

Art. 10º - O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. declaração assinada de aceite de cada componente da chapa, contendo seu endereço e cargo ao qual concorre;
- II. lista completa dos componentes da chapa com sua qualificação completa (nome, estado civil, unidade de lotação, CPF e endereço) com menção ao cargo ao qual concorre;
- III. compromisso assinado por todos os membros da chapa de acatar o Estatuto, este Regulamento e as demais normas.
- IV. lista com a indicação de um membro titular e um membro suplente para compor a comissão eleitoral, conforme art. 57 do Estatuto;

Art. 11º - O não cumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte da chapa implicará na negativa do seu registro.

Art. 12º - As chapas, ao serem registradas, receberão um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da inscrição.

TÍTULO VII **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 13º - É livre a propaganda eleitoral, observado este Regulamento e o Estatuto do ADUFG SINDICATO.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral coordenará eventuais debates entre as chapas, quando houver demanda expressa das chapas para a sua realização, seja o debate presencial ou virtual.

Parágrafo Único – A solicitação de debate deverá ser encaminhada pelo candidato a Diretor Presidente da chapa à Comissão Eleitoral até o dia 16 de abril de 2025.

Art. 15º - A campanha eleitoral se encerrará 48 horas antes do início da votação.

TÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16º – Os candidatos a membro do Conselho de Representantes, previsto no Art. 61 do Estatuto, deverão se inscrever individualmente, em formulário eletrônico próprio a ser disponibilizado pelo ADUFG SINDICATO, indicando a unidade acadêmica a ser representada.

Art. 17º - Poderão se inscrever pela Unidade Acadêmica os docentes sindicalizados da ativa com lotação na Unidade indicada e aptos a votar e a ser votado.

Art. 18º - Os sindicalizados aposentados se inscreverão para representar os docentes aposentados.

Parágrafo único: O número de representantes dos sindicalizados aposentados será definido conforme o Art. 19 do Estatuto.

TÍTULO IX

DA FORMA E DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será realizada por meio do sistema eletrônico de votação do ADUFG SINDICATO conforme art. 55 do Estatuto.

§ 1º – O sindicalizado apto a votar, após identificação nos sistema de votação através do usuário CPF, receberá, em seu e-mail cadastrado no ADUFG SINDICATO, uma senha de caráter pessoal e intransferível para no espaço eletrônico para realizar a votação entrar na cabine de votação, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 55 do Estatuto.

§ 2º – Após registrar o voto, o eleitor receberá no e-mail cadastrado o comprovante de votação atestando a sua participação no processo.

Art. 20º - Na interface do sistema de votação, constarão as chapas registradas em ordem de inscrição.

Art. 21º - Ao final do processo de votação, será emitido o relatório do sistema de votação do ADUFG SINDICATO, que deverá ser assinado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único - Caso no encerramento da votação não se encontre presente algum dos membros das chapas concorrentes, a comissão eleitoral convidará três presentes no local para assinar o relatório, devendo tal ocorrência constar na ata.

TÍTULO XII **DA APURAÇÃO**

Art. 35º - A emissão do relatório do sistema de votação do ADUFG SINDICATO será coordenada pela Comissão Eleitoral;

Art. 36º - A emissão do relatório do sistema de votação do ADUFG SINDICATO será realizada na Sede do ADUFG SINDICATO, após o encerramento do período de votação definido pela comissão eleitoral.

Art. 37º - Os recursos interpostos durante a votação deverão ser julgados pela comissão eleitoral antes do relatório do sistema de votação do ADUFG SINDICATO.

Art. 38º - Poderá acompanhar a emissão do relatório do sistema de votação do ADUFG SINDICATO, sem a interferência no processo, um representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo único - Será emitido o documento atestando a hígidez do pleito e da apuração a comissão disposta no §3º do art. 55 do Estatuto.

TÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 39º - Durante a votação e até o início da reunião da Comissão Eleitoral para emissão do relatório de votos do sistema de votação do ADUFG SINDICATO, o candidato a Diretor Presidente de chapa poderá interpor recursos de impugnação, que serão decididos pela maioria simples da Comissão Eleitoral antes do início da emissão do relatório.

TÍTULO XIV

DA PROMULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40º - A Comissão Eleitoral é a responsável pela promulgação dos resultados do pleito eleitoral para a Diretoria do ADUFG SINDICATO.

Art. 41º - A Comissão Eleitoral elaborará o relatório final do processo eleitoral encaminhando estes resultados à Assembleia que, em caráter ordinário, se realizará no dia 17 de junho de 2025, data da posse da Diretoria eleita.

Art. 42º - A chapa eleita, por meio de seu diretor presidente, poderá solicitar a constituição de comissão de transição para acompanhamento dos trâmites políticos, administrativos e financeiros da entidade;

Parágrafo único – O diretor presidente da chapa eleita poderá indicar até 3 (três) membros para Comissão de Transição que terão acesso às informações relativas às finanças, às atividades administrativas, obras em execução e/ou planejadas, rotinas de trabalho, espaços de atuação e aos projetos do Sindicato.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.